

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1.371/09

EMENTA: Concede reajuste salarial aos professores, altera tabelas salariais constantes da Lei 1.333/08 e dá outras provisões.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos professores aumento salarial de acordo com as tabelas anexas, caracterizadas como Anexo I e II, ficando vedada a vinculação do aumento ora concedido para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso IV.

Art. 2º – Ficam mantidos os intervalos de 3% (três por cento) entre as Faixas e de 8% (oito por cento) entre as Classes, do quadro de vencimentos do magistério público municipal, determinados pelo artigo 4º da Lei 1.115, de 06.07.2000.

Art. 3º – O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 4º – As tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e II da Lei 1.333/08, passam a vigorar com os valores dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º – Revogam-se quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros desde 01 de maio de 2009.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2009.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DA LEI 1.371/09

CARGO: PROFESSOR 150 HORAS-AULA

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
A	I	465,00
	II	478,95
	III	493,32
	IV	508,12
	V	523,61
	VI	539,06

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
B	I	582,18
	II	599,65
	III	617,64
	IV	636,17
	V	655,25
	VI	674,91

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
C	I	728,90
	II	750,77
	III	773,29
	IV	796,49
	V	820,38
	VI	844,99

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
D	I	912,59
	II	939,97
	III	968,17
	IV	997,21
	V	1.027,13
	VI	1.057,94

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2009.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DA LEI 1.371/09

CARGO: PROFESSOR 200 HORAS-AULA

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
B	I	776,26
	II	799,54
	III	823,53
	IV	848,24
	V	873,68
	VI	899,90

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
C	I	971,89
	II	1.001,05
	III	1.031,08
	IV	1.062,01
	V	1.093,87
	VI	1.126,69

CLASSE	FAIXA	VALOR-R\$
D	I	1.216,82
	II	1.253,33
	III	1.290,93
	IV	1.329,66
	V	1.369,54
	VI	1.410,63

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2009.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita